



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 594 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias, calculado sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Ficam aprovados os novos níveis de vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Duque de Caxias, do Quadro Suplementar, conforme tabela que constitui o Anexo desta Lei:

Art. 3º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) as atuais pensões, calculados sobre os valores básicos vigentes em 30 de abril do ano fluente.

Parágrafo Único - As pensões concedidas com base no salário mínimo não se incluem no aumento previsto neste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, que deverão ser suplementadas oportunamente.

Art. 5º - Passa vigorar o salário-família com o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de junho de 1984.

*Pie f i m.*  
HYDEKEL MEIXEZES FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal